



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso XI do art. 6º do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando as normas de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Governo Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o resultado da avaliação realizada pela Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT nos autos do Processo Administrativo nº 118.647/2007-0, referentes aos pagamentos das concessionárias que prestam serviço público aos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVE:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que envidem esforços visando adimplir tempestivamente a contra-prestação pecuniária dos serviços prestados por concessionárias de serviço público, sem prejuízo das checagens sobre a exatidão dos valores cobrados;

Recomendar aos órgãos de contabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem providências no sentido de evidenciar corretamente os atos e fatos da gestão administrativa, relacionados ao pagamento de multa, juros e correção monetária decorrentes da quitação intempestiva das faturas por serviços prestados.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 mar. 2008, p. 74.